



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLN 76  
ASS TC

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 023/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: 3R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - "RESTAURANTE LA PARRILLA".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Via Látea, nº 48, Conjunto Espanha II, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.138.802/0005-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98445-6521

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 2511.2020

**ATIVIDADE:** Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Via Látea, nº 48, Conjunto Espanha II, Adrianópolis, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário para uso exclusivo do Restaurante La Parrilla, com capacidade de 8,76 m<sup>3</sup>/dia.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 JUN 2021  
  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 023/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2511.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário Florestal através do Sistema SINAFLOR (Instruções Normativas nº 21/2014, Art 70º e nº 014/2018, Art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Executar no prazo de vigência desta autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrem intervenção.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
14. Apresentar no prazo de 180 dias, projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgoto Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
15. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.